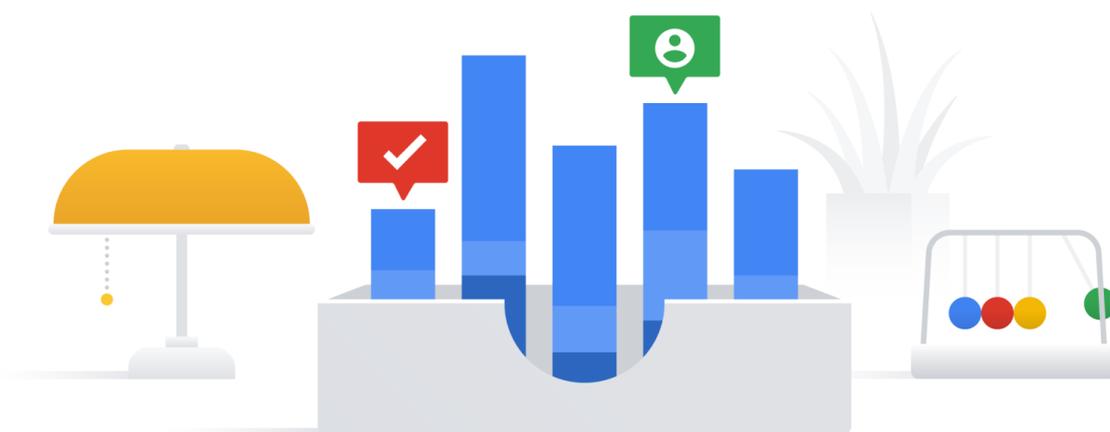




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO DE GESTÃO

3º Trimestre - 2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

APRESENTAÇÃO

O Procurador-Geral, **Dr. Thiago Martins Guterres**, no uso de suas atribuições, apresenta o **Relatório de Gestão** das atividades da Procuradoria-Geral do **Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte** relativas ao seu segundo mandato¹. As informações abaixo são do terceiro trimestre de 2022 (julho, agosto e setembro) e foram retiradas do relatório fornecido pela Diretoria de Informática.²

¹ O Procurador-Geral, Thiago Martins Guterres, foi reeleito para o biênio (dez 2020/dez 2022)

² Podem ocorrer inconsistências nos dados em virtude da data de recebimento e envio dos processos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

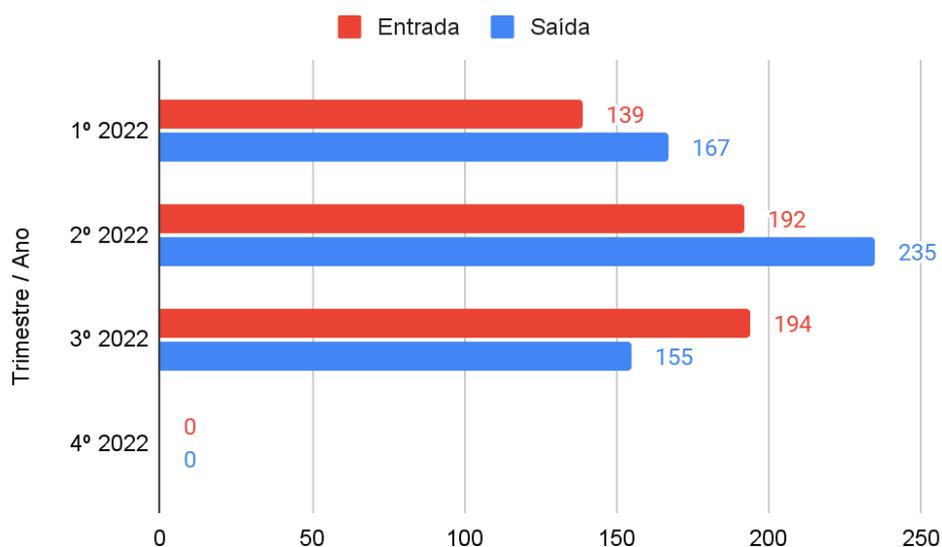
1. Da entrada e saída de Processos

1.1. Da movimentação total de processos na Procuradoria-Geral

No que concerne aos números de entrada e de saída de processos junto aos setores integrantes da Procuradoria-Geral deste Órgão Ministerial, com base em relatórios extraídos do Sistema de Apoio da Procuradoria e do Sistema de Processos, ambos disponíveis na Área Restrita do sítio do Tribunal de Contas do Estado³, observa-se que:

Entrada e Saída dos processos de **Prestação de Contas** por Trimestre

Trimestre / Ano	Estoque Inicial	Entrada	Saída	Estoque Final
1º 2022	1129	139	167	1.101
2º 2022	1.101	192	235	1.058
3º 2022	1045	194	155	1084
4º 2022	0	0	0	0
Totais		525	557	



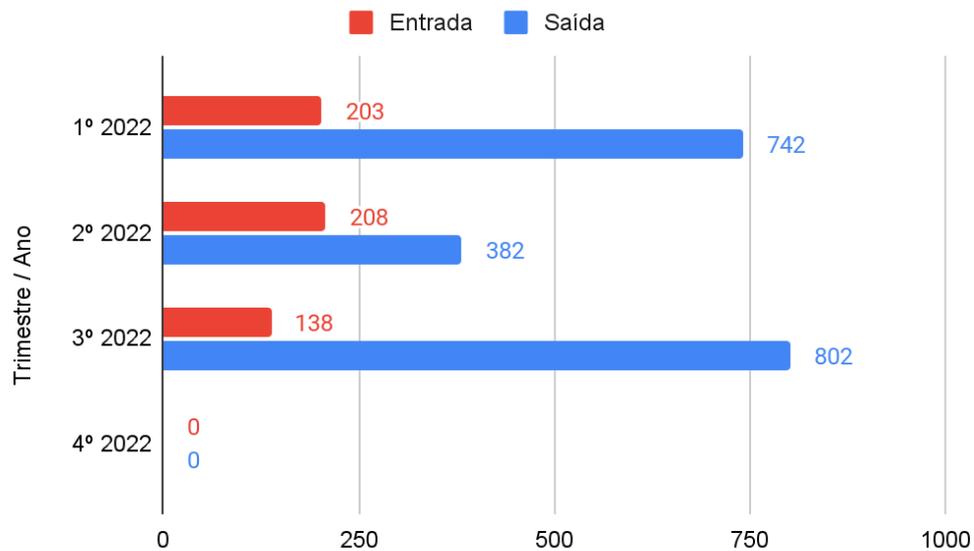
³ (Setores: PROC_ATP, PROC_PC, PROC_EXE e PRO_EXSOB)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Entrada e Saída dos processos de **Atos de Pessoal** por Trimestre⁴

Trimestre / Ano	Estoque Inicial	Entrada	Saída	Estoque Final
1º 2022	1830	203	742	1.291
2º 2022	1.291	208	382	1.117
3º 2022	1204	138	802	540
4º 2022	0	0	0	0
Totais		549	1926	



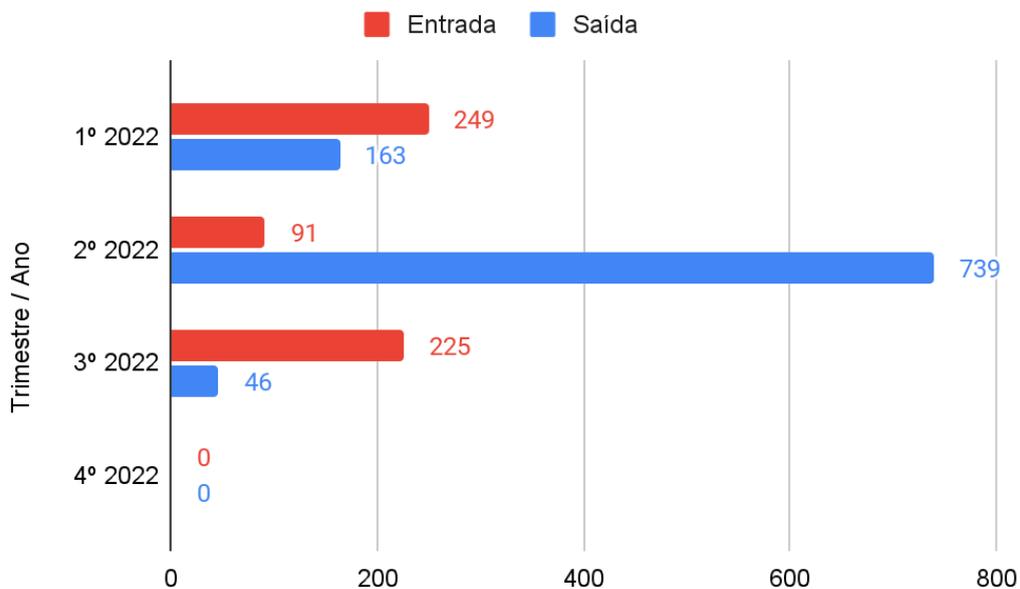
⁴ As atuações em processos de Atos Conjuntos foram finalizadas em novembro de 2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Entrada e Saída dos processos de **Execução** por Trimestre⁵

Trimestre / Ano	Estoque Inicial	Entrada	Saída	Estoque Final
1º 2022	1.517	249	163	1.603
2º 2022	1.603	91	739	955
3º 2022	1.684	225	46	1.863
4º 2022	0	0	0	0
Totais		565	948	



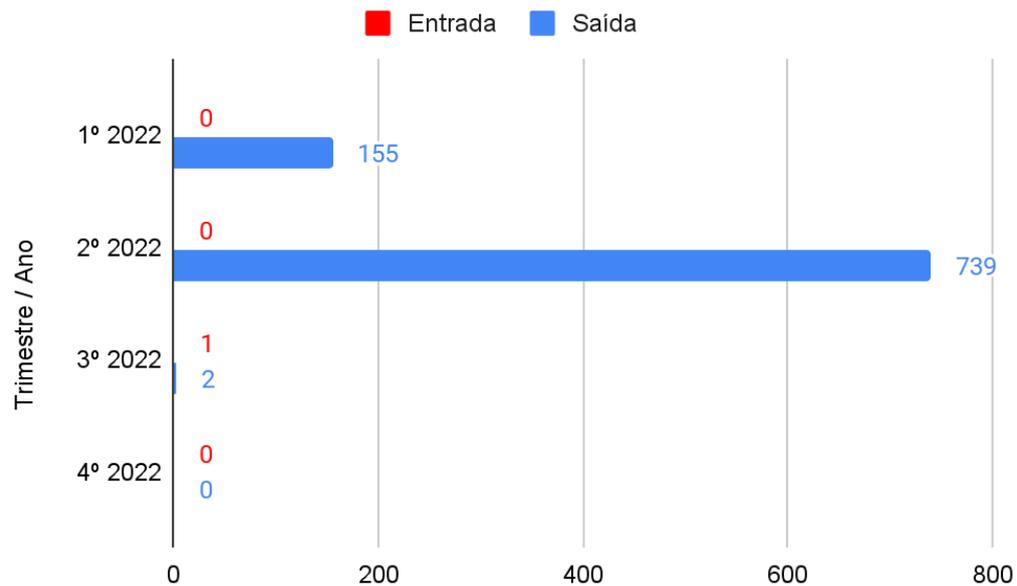
⁵ O Setor de Execuções possui um subsetor chamado PROC Execuções Sobrestamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Entrada e Saída dos processos de **Sobrestamento** por Trimestre

Sobrestamento				
Trimestre / Ano	Estoque Inicial	Entrada	Saída	Estoque Final
1° 2022	3.461	0	155	3.306
2° 2022	3.306	0	739	2.567
3° 2022	2.569	1	2	2.568
4° 2022	0	0	0	0
Totais		1	896	





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2. Da atuação

Ao longo do período entre 01/07/2022 e 30/09/2022, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas oficiou no âmbito de diversas temáticas jurídico-processuais particularmente relevantes ao pleno exercício das competências de controle externo titularizadas por esta Corte de Contas.

Emblematicamente, constata-se que, nos autos da auditoria efetivada junto ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado (Processo nº 4.801/2016 - TC), foi expedida uma quota ministerial para fins de saneamento instrutório, realinhamento meritório e parcial desmembramento do trâmite como forma de se obter o deslinde processual juridicamente mais adequado.

Paralelamente, nos autos da representação ministerial nº 2489/2021 – TC, identificou-se a pertinência da reforma do julgado proferido por esta Corte de Contas que, a princípio, invalidou a Concorrência nº 01/2022 – URBANA, observando-se, de um lado, os limites da margem de discricionariedade permissível aos gestores públicos e, de outro, a atual possibilidade administrativa da plena readequação jurídica dos pontos controversos ainda remanescentes ao final da instrução.

No que toca, por fim, aos processos de consulta nº 4189/2021 e nº 367/2022, efetivou-se o esclarecimento pertinente a diversos aspectos peculiares, respectivamente, ao procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado em nossa legislação licitatório-contratual e ao direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos para cargos de provimento efetivo, em especial, quando o Poder ou Órgão envolvido se encontrar com os seus índices de gastos com pessoal acima dos percentuais limítrofes definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.